

Processo nº 1523/2019

---

**TÓPICOS**

**Produto/serviço:** Água

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** art<sup>a</sup> 10<sup>o</sup>, nº 1 da Lei 23/96 de 26 de Julho com a redacção que lhe foi dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro

**Pedido do Consumidor** Correção da facturação do abastecimento de água, emitida em 18/02/2019, no valor global de €101,88, por prescrito o direito ao recebimento do valor correspondente ao consumo efectuado entre 13/02/2018 e 18/08/2018, com acerto de contas quanto ao valor já pago ao abrigo do acordo de pagamento celebrado em 24/04/2019.

---

**Sentença nº 116/19**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada-Advogada)

---

Iniciado o Julgamento, encontram-se presentes o reclamante e a ilustre mandatária da empresa reclamada.

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Passou-se à apreciação da reclamação relativa à factura de 18/02/2019 que engloba a água consumida pelo reclamante desde 13/02/2018. Resulta daqui que o valor da água consumida entre 13/02/2018 a 18/08/2018, ou seja para além dos 6 meses contados a partir da emissão da factura estariam prescritos.

Acontece que o reclamante por razões que não cabe aqui apreciar, começou a pagar voluntariamente em prestações mensais de €10,25 o valor da factura, tendo já pago três meses.

Perguntado ao reclamante se recebeu alguma vez alguma ameaça de corte através de aviso enviado pela "reclamada", "*respondeu que não*". Resulta daqui que o reclamante está a pagar a factura voluntariamente que em parte estava prescrita, e se tivesse sido coagido a fazê-lo.

Há que esclarecer que a prescrição só opera em serviços públicos desde que não se exija o valor da factura nos seis meses contados a partir do fornecimento dos serviços nos termos do art<sup>a</sup> 10<sup>o</sup>, n<sup>o</sup> 1 da Lei 23/96 de 26 de Julho com a redacção que lhe foi dada pela Lei 12/2008 de 26 de Fevereiro: "*o direito ao recebimento do preço do serviço prestado prescreve no prazo de seis meses após a sua prestação.*"

---

**DECISÃO:**

Acontece que o reclamante fez um plano de pagamento voluntário, prontificando-se a pagar mensalmente a factura objecto de reclamação, no valor de €10,25 mensais e nunca recebeu qualquer aviso de corte.

Não houve uma coação para pagar o valor em dívida, pelo que julga-se improcedente a reclamação.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Julho de 2019

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)